

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE

# JANDIRA



Rios, bocas de lobo e córregos recebem manutenção. População também deve colaborar

## Prefeitura e população na prevenção de enchentes

### Cursinho Popular vai realizar exame simulado para ENEM e FUVEST

Prova acontece no sábado (21/10), das 8 às 13 horas, na EMEB Moisés Cândido Vieira (Jardim Europa)



### Jandira firma convênios para infraestrutura urbana nos bairros

Recapamento, revitalização de áreas urbanas e construção de ciclovia serão custeadas com recursos federais





# Cursinho Popular oferece simulado para provas da FUVEST e do ENEM

Inscrições podem ser feitas até o dia 19 de outubro, por telefone ou por email

A Prefeitura oferece uma ótima oportunidade para os estudantes interessados em se preparar para as provas da FUVEST e do ENEM.

O Cursinho Popular de Jandira, da Secretaria de Educação, irá realizar um teste simulado no dia 21/10, das 08h às 13h, na EMEB Moisés Cândido Vieira, localizada na Rua Francisco Araújo Chaves, 100 – Jardim Europa.

As inscrições são gratuitas e devem ser feitas até o dia 19/10, pelos telefones 4619-9415/98203-5411 (WhatsApp), ou pelo email cursinhopopulardejandira2017@gmail.com.

No dia da prova, os estudantes devem levar uma caneta preta ou azul. O ideal é que estejam com roupas confortáveis e levem uma garrafa d'água para se manterem hidratados durante a prova.



## Atletas de Karatê e Ginástica Artística mostram talento e disciplina em torneios internos

Atividades aconteceram nos dias 07 e 08/10, nas praças esportivas de Jandira

Atletas de Jandira e região marcaram presença em atividades esportivas realizadas nos espaços públicos da cidade, no último final de semana.

No sábado (07/10), o ginásio da Área de Lazer do Trabalhador, na Vila São Luiz, recebeu o Festival Interno de Ginástica Artística. A atividade, organizada pela Diretoria de Esportes, Lazer e Recreação, reuniu dezenas de alunos que mostraram aos pais o aprendizado de suas aulas, que acontecem no mesmo ambiente.

Sob orientação dos professores e sob olhar orgulhoso dos pais, os ginastas executaram movimentos acrobáticos nos equipamentos montados no espaço. Após o final das apresentações, todos receberam medalhas de participação.

Já no domingo (08/10), foi a vez dos atletas de Karatê de Jandira e região mostrarem técnicas da arte marcial aos presentes no Ginásio



Central de Esportes. Em meio a intensas lutas e movimentos próprios daquele esporte, todos os atletas receberam medalhas de participação.

Os jovens caratecas da cidade participam das aulas gratuitas oferecidas no Centro de Referência da Juventude, órgão vinculado à Secretaria de Educação.





# Atos Oficiais

## Receita

**EDITAL 60/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CCM
Marcionélio Alves de Lima	13679/17	7990/A	17415

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 19/09/2017 ATÉ 19/10/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL 62/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CCM
Marcionélio Alves de Lima	13880/17	7996/A	17415
Cícero Lourenço Ramos	13879/17	7997/A	18914

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 22/09/2017 ATÉ 22/10/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL 64/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Intimação	CPF
Isabela Moraes Machado	14234/17	19020/A	480.449.728-54

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 29/09/2017 ATÉ 29/10/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL 66/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CRC
Cleiton Rafael Alves de Machado	14636/17	6051/A	211195

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 10/10/2017 ATÉ 10/11/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve por parte da empresa o comparecimento e apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF e regularização dos débitos que se encontram em dívida com a Fazenda Pública Municipal no prazo legal e tendo este se esgotado.

Por consequência, a Fazenda Pública do Município de Jandira irá comunicar a Receita Federal para a realização da exclusão de ofício da empresa no Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123/2006, art. 17, V, XVI e art. 29, II, VIII e XI.

Segue a inscrição municipal:

CCM nº	14727	Razão Social	ELEVAL EMPILHADEIRAS LTDA ME
--------	-------	--------------	------------------------------

**EDITAL 61/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CRC
Jeanne da Silva Gomes	13873/17	7991/A	192176
Selma Aparecida Rodrigues Santos	13877/17	7995/A	207487
Henrique da Silva	13878/17	7994/A	213391

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 22/09/2017 ATÉ 22/10/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL 63/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CRC
Marcio Castro de Oliveira	14235/17	7999/A	213288
Gilberto dos Santos Oliveira	14237/17	8000/A	213280

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 29/09/2017 ATÉ 29/10/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL 65/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CCM
Emerson Geovane Teixeira Esfihas - ME	14433/17	7998/A	6906

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 05/10/2017 ATÉ 05/11/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL 67/2017**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados. (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI)

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CCM
Chopperia e Pizzaria Space	14635/17	6053/A	18933

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas  
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
DE 10/10/2017 ATÉ 10/11/2017  
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve por parte da empresa o comparecimento e apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF e regularização dos débitos que se encontram em dívida com a Fazenda Pública Municipal no prazo legal e tendo este se esgotado.

Por consequência, a Fazenda Pública do Município de Jandira irá comunicar a Receita Federal para a realização da exclusão de ofício da empresa no Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123/2006, art. 17, V, XVI e art. 29, II, VIII e XI.

Segue a inscrição municipal:

CCM nº	7531	Razão Social	FRANCISCO CORDEIRO SILVA - ME
--------	------	--------------	-------------------------------



## CIDADE LIMPA É DEVER DE TODOS

AJUDE A MANTER JANDIRA LIVRE DAS ENCHENTES

Denuncie a prática: ligue para 4619-8202 / 4619-8296 / 4619-8297

Lixo e entulho despejado em vias públicas, imóveis e

margens de córregos: Multa de R\$ 1.098,50 (Lei Municipal 2.046/13)

# Atos Oficiais

## Receita

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação da lei nº 2.097, de 5 de maio de 2015, que determina o procedimento para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os serviços dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 e dá providências.

**CONSIDERANDO** o disposto pela lei municipal nº 2.097, de 5 de maio de 2015, que altera o Código Tributário do Município de Jandira, coadunando à decisão do Supremo Tribunal Federal com efeitos de repercussão geral face ao julgamento do RE nº 603.497-MG;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, disposto pela Constituição Federal de 1.988 em seu artigo 37;

**CONSIDERANDO** as divergentes interpretações sobre a aplicação da lei municipal nº 2.097/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos fiscais para auferir a base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de construção civil realizados neste Município;

**CONSIDERANDO** que os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas são normas complementares determinadas pelo Código Tributário Nacional, artigo 100, I;

O SECRETÁRIO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 1º.** Determinar os procedimentos fiscais para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na incidência sobre os serviços identificados pelos itens 7.02 e 7.05 da lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esta Instrução Normativa aplica-se apenas e tão somente à apuração da base de cálculo do ISSQN relativa aos serviços dos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços anexa à lei nº 1.426/2003.

#### CAPÍTULO I DA ANÁLISE DOS CONTRATOS

**ARTIGO 2º.** A base de cálculo do ISSQN é, em regra, o preço do serviço correspondente à receita bruta, deduzido o valor dos materiais nos termos da lei nº 2.097/2015.

**§ 1º.** Os valores de receita bruta consignados nos contratos somente serão considerados se forem observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I- contrato devidamente registrado em cartório ou com o reconhecimento de firma dos contratantes e de pelo menos duas testemunhas; e

II- notas Fiscais de fornecimento dos materiais que contenham o endereço da obra descrito no contrato; e

III- o valor demonstrado pelo contrato deverá ser igual ou superior ao valor auferido com base no Custo Unitário Básico de construção das edificações, determinado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – CUB-Sinduscon, em observância à lei nº 1.426/2003, art. 326, inciso I, alínea “E” e em consonância com o artigo 148 do Código Tributário Nacional.

#### CAPÍTULO II DO ARBITRAMENTO

**ARTIGO 3º.** Na impossibilidade de cumprir os requisitos do artigo anterior, a base de cálculo do ISSQN deverá ser arbitrada, de acordo com a situação fática da obra na ocasião do levantamento fiscal.

**§ 1º.** Para obras concluídas, a base de cálculo do ISSQN será arbitrada, independentemente de Habite-se ou de documento equivalente.

**§ 2º.** Para obras iniciadas, mas não concluídas, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN referente à área construída.

**§ 3º.** A exclusão da espontaneidade do sujeito passivo, nos termos determinados pelo artigo 319,

da lei nº 1.426/2003, ensejará os seguintes efeitos:

I- aos fatos geradores ocorridos antes de iniciado o procedimento fiscal, incidirão os encargos de que tratam o artigo 396, II, “B”, da lei nº 1.426/2003,;

II- aos fatos geradores ocorridos após o início do procedimento fiscal e antes de sua conclusão definitiva, não incidirão os encargos de que trata o artigo 396, II, “B”, da lei nº 1.426/2003;

III- aos fatos geradores ocorridos após o início do procedimento fiscal e após sua conclusão definitiva, somente incidirão os encargos de que tratam o artigo 396, II, “B”, nas hipóteses em que houver a exclusão da espontaneidade decorrente do início de procedimento fiscal de que trata o caput deste parágrafo.

**ARTIGO 4º.** Nas hipóteses em que o prestador e o tomador dos serviços se confundirem na mesma pessoa, bem como nas hipóteses em que houver omissão ou esclarecimento insuficiente por parte do contribuinte que impossibilite a apuração real, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN na forma determinada pelo artigo 3º ao 7º desta Instrução Normativa, com fundamento na lei nº 1.426/2003, art. 326, inciso I, alínea “G” e em consonância com o artigo 148 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º.** O disposto pelo caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que houver relação de emprego, devidamente comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

I- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II- CEI – Cadastro Específico do INSS;

III- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

**§ 2º.** Os documentos de que tratam o parágrafo anterior referem-se a cada um de todos os empregados que trabalhem na obra, devendo a quantidade ser compatível com a dimensão e a complexidade da obra.

#### SEÇÃO I

##### DO CÁLCULO PARA O ARBITRAMENTO

**ARTIGO 5º.** Para identificação do preço corrente no mercado, a base de cálculo do ISSQN terá como referência o valor determinado pelo CUB-Sinduscon.

**§ 1º.** A avaliação pelo CUB-Sinduscon terá como referência o Boletim Econômico com desoneração (desonerado) do mês da verificação fiscal, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo a que se refere o arbitramento.

**§ 2º.** A base de cálculo do ISSQN terá como referência as seguintes classificações:

- I- imóvel residencial até 100 m<sup>2</sup>: ..... R-1 Padrão Baixo;  
 II- imóvel residencial de 101 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>: ..... R-1 Padrão Normal;  
 III- imóvel residencial acima de 301 m<sup>2</sup>: ..... R-1 Padrão Alto;  
 IV- imóvel empresarial (somente salas): ..... CAL-8 Padrão Normal;  
 V- imóvel comercial (lojas e salas): ..... CSL-8 Padrão Normal;  
 VI- galpão industrial: ..... GI.

**§ 3º.** A área de que trata o parágrafo anterior será aquela que consta no projeto aprovado pela Prefeitura para a emissão do Alvará de Construção ou do Habite-se e, não havendo estes documentos, será a área atualizada informada pelo órgão competente para gerir o Cadastro de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal da Receita.

**§ 4º.** Nas hipóteses em que for constatada construção de área maior do que as informações de que tratam o parágrafo anterior, deverá ser considerada a área maior, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

**§ 5º.** O valor da mão de obra corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do metro quadrado do CUB-Sinduscon da classificação correspondente, conforme demonstrado pela fórmula a seguir:

**ARTIGO 6º.** Nas hipóteses de arbitramento do ISSQN de obras iniciadas mas não concluídas, a base de cálculo do ISSQN de que trata o parágrafo anterior será proporcional à etapa de conclusão da obra, pelos seguintes percentuais:

- I- fundação.....20 % da base de cálculo;  
 II- paredes.....40 % da base de cálculo;  
 III- telha ou cobertura.....60 % da base de cálculo;  
 IV- portas e janelas.....80 % da base de cálculo;  
 V- pessoa(s) habitando o imóvel .....100 % da base de cálculo.

**§ 1º.** O disposto por este artigo deverá ser

comprovado com registro fotográfico da data da diligência realizada, que será juntado aos autos do processo administrativo de que trata o arbitramento.

**§ 2º.** Para aplicação do inciso V, do caput deste artigo, considera-se habitante qualquer pessoa que não seja trabalhador da obra, independentemente do “HABITE-SE”.

**ARTIGO 7º.** Para o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, relativamente ao serviço de demolição disposto pelo item 7.04, da lei nº 1.426/2003, serão considerados 18% da receita bruta a que se refere o artigo 5º desta instrução normativa, conforme demonstrado pela fórmula a seguir:

#### CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

**ARTIGO 8º.** Toda e qualquer diligência deverá ser formalizada por Termo de Diligência Fiscal – TEDI, observados os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, art. 330 e art. 344, V, e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

**ARTIGO 9º.** Os atos fiscais de que tratam esta Instrução Normativa, deverão ser formalizados com a lavratura dos seguintes instrumentos legais:

a) termo de diligência – TEDI, para formalizar a realização de diligência e verificar a situação fática da obra, inclusive a obtenção de registros fotográficos, observados os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, art. 344, V;

b) termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, para que o contribuinte apresente documentos para a apuração dos critérios de incidência do ISSQN, inclusive aqueles relacionados pelo artigo 2º, § 1º, desta Instrução Normativa, observados os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, art. 344, VI;

c) relatório de Fiscalização – REFI, para relatar ao superior imediato sobre os atos e os fatos considerados para o arbitramento, observados os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, art. 344, IV;

d) auto de Infração e Termo de Intimação – AITI, para formalizar o lançamento do valor arbitrado, observados os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, art. 344, II.

e) termo de Intimação – TI, para formalizar a ciência de decisões fiscais, nas hipóteses em que o lançamento for impugnado, observados os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, art. 344, IX;

f) termo de Verificação Fiscal – TVF, para formalizar o término de levantamento homologatório após o esgotamento das defesas administrativas, observados os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, art. 344, X.

**§ 1º.** A lavratura dos termos dispostos por este artigo não impede que sejam lavrados outros autos e termos fiscais dispostos pelo artigo 343 da lei nº 1.426/2003, conforme a necessidade de cada ação fiscal, desde que a lavratura seja devidamente fundamentada.

**§ 2º.** Cada processo administrativo não poderá permanecer inerte por mais de 90 (noventa) dias sendo que, na impossibilidade de observância a este prazo, deverá ser lavrado despacho ao superior imediato com a justificativa devidamente fundamentada.

**ARTIGO 10º.** Todos os levantamentos fiscais para a demonstração de arbitramento deverão ser formalizados por Relatório Fiscal – REFI, que deverá conter todos os requisitos determinados pela lei nº 1.426/2003, artigo 344, inciso IV, conforme modelo do Anexo Único desta Instrução Normativa.

**§ 1º.** A citação expressa da matéria tributável de que trata o artigo 344, inciso IV, alínea “B” da lei nº 1.426/2003, corresponde aos critérios da regra matriz de incidência do ISSQN, quais sejam:

a) critério Material, que corresponde à matéria tributável;

b) critério Espacial, que corresponde ao local de ocorrência do fato gerador;

c) critério Temporal, que corresponde ao momento de ocorrência do fato gerador;

d) critério Pessoal, que corresponde à identificação dos sujeitos ativos e passivos, inclusive os responsáveis; e

e) critério Quantitativo, que corresponde à identificação da base de cálculo e da alíquota.

**§ 2º.** Para a determinação da base de cálculo descrita pela alínea “E” do parágrafo anterior, prevalecerá o valor auferido com base no CUB-Sinduscon disposto pelo artigo 5º desta Instrução Normativa, salvo se este for inferior ao valor consignado em contrato auferido nos termos do disposto pelo artigo 2º, § 1º, desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS

**ARTIGO 11º.** Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de ampla defesa e prova, nos termos do artigo 428, §2º, da lei nº 1.426/2003, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

I- em primeira instância, do superior hierárquico imediato ao Agente Fiscal de Rendas que lavrou a autuação, para manifestação e contra razões de Reclamação ou Impugnação;

II- em segunda instância, do Diretor Municipal da Receita, para manifestação e contra razões de Recurso;

III- em terceira instância, ao Secretário Municipal da Receita, para manifestação e contra razões de Pedido de Reconsideração.

**§ 1º.** A autoridade julgadora proferirá despacho decisório, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

**§ 2º.** A interposição de qualquer dos instrumentos de defesa dispostos pelo caput deste artigo, suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos determinados pelo artigo 151 do Código Tributário Nacional.

#### SEÇÃO I DA SUSPEIÇÃO

**ARTIGO 12º.** Há suspeição de que trata o artigo anterior, nas hipóteses em que a autoridade julgadora:

I- for amigo íntimo ou inimigo do contribuinte, do responsável, ou de seus representantes legais;

II- for credor ou devedor do contribuinte, do responsável ou de seus representantes legais, bem como de seus cônjuges, de companheiros ou de parentes destes em linha reta até o terceiro grau;

III- tiver interesse no resultado do julgamento em favor do contribuinte, do responsável ou de seus representantes legais.

IV- receber presentes de pessoas que tiverem interesse no julgamento antes ou depois de iniciado o procedimento fiscal;

V- aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

**§ 1º.** O pedido de suspeição será alegado pelo requerente no próprio instrumento recursal e deverá ser instruído com as evidências que fundamentam as alegações, se possível com a juntada de documentos comprobatórios.

**§ 2º.** As autoridades julgadoras que subsumirem as hipóteses de suspeição dispostas por este artigo, deverão se declarar suspeitos à autoridade hierárquica imediatamente superior, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais.

**ARTIGO 13º.** A suspeição será incidentalmente avaliada pelo superior hierárquico imediato ao que é apontado por suspeito.

**§ 1º.** Havendo suspeição, deverá o processo administrativo ser redistribuído para outra autoridade julgadora de nível hierárquico igual ou superior ao suspeito.

#### SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

**ARTIGO 14º.** Enquanto não houver norma que defina os requisitos de admissibilidade dos instrumentos recursais, deverá a autoridade julgadora mencionar em seu despacho:

I- a identificação da autoridade julgadora a quem é dirigida;

II- a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se houver;

III- a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;

IV- a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado;

V- os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e as provas apresentadas;

VI- as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas a sua necessidade;

VII- o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

**§ 1º.** Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

**§ 2º.** Não será conhecido o mérito das alegações sem a correspondente fundamentação ou sem os documentos que as comprovem.



# Atos Oficiais

## Receita

### CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**ARTIGO 15º.** São definitivos(as) e encerram o processo administrativo tributário:

**I-** os créditos tributários que não forem impugnados no prazo de 30 (trinta) dias após a data da ciência do lançamento;

**II-** as decisões finais, após 30 (trinta) dias para a interposição de Recurso ou de Pedido de Reconsideração, sem que estes tenham sido interpostos;

**III-** as decisões finais do Pedido de Reconsideração;

**IV-** as partes do lançamento que não forem impugnadas, conforme disposto pelo artigo 11, § 3º desta Instrução Normativa;

**V-** as partes das decisões que não forem objeto de Recurso ou de Pedido de Reconsideração.

§ 1º. A ciência das decisões deverá ser formalizada por meio de Termo de Intimação – TI, entregue ao Requerente na forma determinada pela Lei nº 1.426/2003, art. 342, VIII e IX.

§ 2º. Os prazos de que tratam este artigo serão contados da data da lavratura do Termo de Intimação de que trata o parágrafo anterior, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

§ 3º. Transitada em julgado administrativamente a decisão favorável ao Requerente, o processo será remetido ao setor competente para compensação ou transação dos valores pagos, com fundamento na lei nº 1426/2003, artigo 408, I.

§ 4º. Transitada em julgado administrativamente

a decisão desfavorável ao Requerente, proceder-se-á o disposto pelo artigo 14 desta Instrução Normativa.

**ARTIGO 16º.** Nas hipóteses dos incisos I, II e III, do artigo anterior, deverá o processo ser concluído com a lavratura de TVF, sendo posteriormente enviado ao órgão competente para a inscrição do débito em dívida ativa, com fundamento na lei nº 1.426/2003, art. 428.

§ 1º. O TVF de que trata este artigo deverá conter pelo menos:

**I** - a identificação inequívoca do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

**II** - o valor originário da dívida;

**III** - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

**IV** - o número do processo administrativo que deu origem ao levantamento fiscal;

**V** - o número do REFI que demonstra a apuração do crédito;

**VI** - o número do AITI que formalizou o lançamento.

**ARTIGO 17º.** Os processos somente poderão ser arquivados com o despacho do Diretor Municipal da Receita ou de superior hierárquico.

§ 1º. Os processos encerrados deverão ser mantidos em arquivo pela Administração Pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 18º.** Todos os atos fiscais deverão ser formalizados pelos autos e termos dispostos pela

lei nº 1.426/2003 e deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente.

**ARTIGO 19º.** As omissões, contradições e obscuridades relacionadas a esta Instrução Normativa serão dirimidas por despacho do chefe da Fiscalização Tributária e, persistindo a divergência de interpretação, sucessivamente ao imediato superior hierárquico.

**ARTIGO 20º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aplicam-se os dispositivos desta Instrução Normativa inclusive aos processos administrativos em andamento, relativamente à apuração do ISSQN dos serviços relacionados à construção civil.

Jandira, 11 de outubro de 2017.

**Cesar Gonçalves de Freitas**  
Secretário Municipal da Receita

### ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMR Nº 001/2017

Ao Chefe da Fiscalização Tributária

Responsável:  
Nome do responsável tributário pelo ISS

da obra  
Endereço da obra: Rua: Nome da rua, nº, O Bairro: Nome do bairro, Lote: A Quadra: O Nº CIMOB: Número da inscrição do imóvel no cadastro municipal  
Proc. Adm.: Número do processo administrativo

Assunto: Arbitramento do ISSQN de Construção Civil.

Tem o presente REFI, a finalidade de demonstrar a apuração do ISSQN relativo aos serviços de construção civil realizado no imóvel acima identificado.

O autuado é responsável tributário pelo ISSQN devido pelos serviços prestados na obra, conforme determina o artigo 93, parágrafo único, do Código Tributário do Município de Jandira – CTM Jandira, Lei nº 1.426 de 26 de dezembro de 2003.

O arbitramento da base de cálculo do ISSQN tem alicerce na lei nº 1.426/2003, art. 326, I, "B".

Desse modo, com fundamento no artigo 328 e 329 da lei nº 1.426/2003 e, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017-SMR, foi realizado o arbitramento baseado nos valores do Custo Unitário Básico de construção das edificações, determinado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – CUB-Sinduscon. Desse modo, tem-se o seguinte demonstrativo de cálculo:

Responsável: Nome do responsável  
CPF: O Local da obra: Rua: Nome da rua nº O Bairro: Nome do bairro Lote: O Quadra: O CIMOB: Número da inscrição do imóvel no cadastro municipal

\* Art. 61, II, §4º, da lei 1426/2003, alterado pela lei 2097/2015.

Face ao exposto proponho, salvo melhor juízo, que seja efetuado o lançamento do ISSQN DEVIDO, para posterior ciência ao responsável tributário para pagamento ou apresentação de impugnação ao lançamento.

Jandira, 00 de mês de 2017.

Nome  
Agente Fiscal de Rendas

## IPREJAN

### IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira  
"Onício de Brito Vilas Boas"  
Rua Henrique Dias, 433, V. Anita Costa - Jandira – SP  
Cep: 06600-150  
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Estadual: ISENTO  
Fone 4707-5074 e 4707-6445  
e-mail: iprejan@terra.com.br

### IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA – SP

CARLOS ELI SCOPIM, DIRETOR EXECUTIVO DO IPREJAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:	
Fundamentado pela Lei Municipal nº 1472 de 21/12/2004 e Lei Complementar 05 de 09 de novembro de 2007, CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, aos servidores públicos municipais relacionados abaixo:	
MARIA RIBEIRO SILVA	Portaria 351 de 11/09/17
CINTIA LUCIENE LIMA DE SOUZA REAL	Portaria 352 de 11/09/17
LEILA APARECIDA DE ASSIS CARVALHO	Portaria 361 de 18/09/17
MARCIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	Portaria 362 de 18/09/17
SHIRLEI MARIA ARAUJO	Portaria 363 de 18/09/17
ROSE MARIA DE SOUZA	Portaria 374 de 25/09/17
ROSE MARIA DE SOUZA	Portaria 375 de 25/09/17
NUBIA MARIA FERREIRA SOBREIRA ALBUQUERQUE	Portaria 376 de 25/09/17
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RAMOS	Portaria 377 de 25/09/17
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	Portaria 378 de 25/09/17
LUIS HENRIQUE PAIS COSTA	Portaria 379 de 25/09/17
EDINA GUIZANI	Portaria 380 de 25/09/17

### IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA – SP

CARLOS ELI SCOPIM, DIRETOR EXECUTIVO DO IPREJAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:	
Fundamentado pela Lei Municipal nº 1472 de 21/12/2004 e Lei Complementar 05 de 09 de novembro de 2007, PRORROGAR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, dos servidores públicos municipais relacionados abaixo:	
CIRLEIDE ALMEIDA DE SOUZA SILVA	Portaria 348 de 11/09/17
MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO MACHADO	Portaria 349 de 11/09/17
CAIQUE TRAVIZANI RIÇATO	Portaria 350 de 11/09/17
GLAUCIA ROBERTA DEL RIO MARQUES	Portaria 356 de 18/09/17
LAURA NIVEA PINHEIRO	Portaria 357 de 18/09/17
ALVARO ROSA DE ALMEIDA	Portaria 358 de 18/09/17
DANIEL RODRIGUES DA HORTA	Portaria 359 de 18/09/17
LUIZ MANOEL DA SILVA	Portaria 360 de 18/09/17
ALOISIO CAMILO DOS SANTOS	Portaria 367 de 25/09/17
DANIEL DE JESUS SANTOS	Portaria 368 de 25/09/17
TEOTONIO ASSIS DA SILVA	Portaria 369 de 25/09/17
SUELI GARCIA CHIARELLI	Portaria 370 de 25/09/17
NEUSA MARIA VIEIRA LEITE	Portaria 371 de 25/09/17
MARILENE MIGUEL NASCIMENTO LUCHINI	Portaria 372 de 25/09/17
ELIABE CRISTINA ARRUDA CAMPOS	Portaria 373 de 25/09/17

### IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA – SP

CARLOS ELI SCOPIM, DIRETOR EXECUTIVO DO IPREJAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:	
Fundamentado pela Lei Municipal nº 1472 de 21/12/2004 e Lei Complementar 05 de 09 de novembro de 2007, REVOGAR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, em virtude de alta médica, dos servidores públicos municipais relacionados abaixo:	
MARIA RIBEIRO SILVA	Portaria 353 de 11/09/17
CINTIA LUCIENE LIMA DE SOUZA REAL	Portaria 354 de 11/09/17
SHIRLEI MARIA ARAUJO	Portaria 364 de 18/09/17
NILTON FERNANDES VIEIRA	Portaria 381 de 25/09/17
LUIS HENRIQUE PAIS COSTA	Portaria 382 de 25/09/17
CINTIA LEANDRO SILVA	Portaria 383 de 25/09/17
GLAUCIA ROBERTA DEL RIO MARQUES	Portaria 384 de 25/09/17
EDINA GUIZANI	Portaria 385 de 25/09/17

### IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP

#### CARLOS ELI SCOPIM, DIRETOR EXECUTIVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a JOSE BENEDITO DE CAMARGO, Portaria nº 387 de 02/10/2017, PIS/PASEP 1040828613-7. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1472 de 21/12/2004.

Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, a LUZIA DOS SANTOS HARMATIUK, Portaria nº 388 de 02/10/2017, PIS/PASEP 1243879512-5, a MARIA VENERANDA SIMÃO, Portaria nº 389 de 02/10/2017, PIS/PASEP 1080096243-2. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1472 de 21/12/2004.

Conceder PENSÃO POR MORTE, a MATILDES DE SÁ SILVA, Portaria nº 355 de 11/09/2017, em virtude do falecimento em 30/07/2017 do servidor municipal VICENTE DE PAULA SILVA PIS/PASEP 1042457539-3; a IRACI PEREIRA LOBO, Portaria nº 366 de 21/09/2017, em virtude do falecimento em 04/09/2017 do servidor municipal JUVENAL MATIAS LOBO PIS/PASEP 1029268376-3. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1472 de 21/12/2004.

IPREJAN	
Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" Rua Henrique Dias, 433, V. Anita Costa - Jandira – SP Cep: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Estadual: ISENTO Fone 4707-5074 e 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br	
IPREJAN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA - SP	
CARLOS ELI SCOPIM, DIRETOR EXECUTIVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:	
Fundamentado pela Lei Municipal nº 1472 de 21/12/2004 e Lei Complementar 05 de 09 de novembro de 2007, CONCEDER O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE, as servidoras públicas municipais relacionadas abaixo:	
CRISTIANE PIRES MARTINS	Portaria 365 de 20/09/17

## Atos Oficiais

### Planejamento e Habitação

#### MODELO – PUBLICAÇÃO – CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO OSASCO EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 847168/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JANDIRA, CNPJ 46.522.991/0001-73; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Infraestrutura Urbana - Recapeamento asfáltico em vias e ruas urbanas públicas de Interesse metropolitano.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 2.000.000,00; dos recursos: R\$ 1.976.600,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE802210, de 22/06/2017 e R\$ 23.400,00 de contrapartida. Vigência: 25/09/2022 Data da assinatura: 25/09/2017. Edvaldo Contin e **PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**.

Contrato de Repasse nº 847696/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JANDIRA, CNPJ 46.522.991/0001-73; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Revitalização Turística do Boulevard.; Programa Turismo; Valor: R\$ 251.250,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00035, NE 2017NE800278, de 26/06/2017 e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência: 25/09/2022 Data da assinatura: 25/09/2017. Edvaldo Contin e **PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**.

Contrato de Repasse nº 844802/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JANDIRA, CNPJ 46.522.991/0001-73; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Infraestrutura Urbana Implantação de ciclofaixa e Edificação de uma passarela.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.000.000,00; dos recursos: R\$ 987.600,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D733649, NE 2017NE803129, de 02/08/2017 e R\$ 12.400,00 de contrapartida. Vigência: 25/09/2022 Data da assinatura: 25/09/2017. Edvaldo Contin e **PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**.

### Finanças

#### SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

#### CONVITE: AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Jandira, através da Secretaria Municipal de Finanças, tem a honra de convidar a população para participar da Audiência Pública para apresentação dos resultados do 2º. Quadrimestre pertinente às Metas Fiscais do exercício de 2017, conforme Lei Complementar 101/00, art. 9º, parágrafo 4º.

Data: 16 de Outubro de 2017  
Horário: 15:00 horas  
Local: Câmara Municipal de Jandira

A sua presença é muito importante para a realização deste evento.

Janderson Jandre Carvaio  
Diretor Municipal de Finanças



**LOCAL E HORÁRIO:**  
GINÁSIO CENTRAL DE JANDIRA  
AV. CONCEIÇÃO SAMMARTINO, 350 - CENTRO - JANDIRA - SP  
A PARTIR DAS 9H





# Prefeitura firma convênios para obras de infraestrutura na cidade

Contratos de repasse foram celebrados com o Governo Federal, por meio do SICONV

A Prefeitura acaba de celebrar três convênios com o Governo Federal, por meio do Sistema de Convênios (SICONV), com valores oriundos de emendas parlamentares de deputados federais.

O valor total é de R\$ 3.251.250,00 e será destinado para fins de infraestrutura urbana e turística para a cidade.

O primeiro convênio, no valor de R\$ 2 milhões, foi celebrado com o Ministério das Cidades, por meio de emenda parlamentar.

O montante está destinado a obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico), nas seguintes vias: Avenida Conceição Sammartino, Rua Felipe Camarão, Rua Fernando Pessoa, Rua Henrique Dias, Rua Juvenal Faustino de Melo, Rua Presidente Castelo Branco e Rua Rita do Nascimento Duca.

O segundo convênio, também celebrado com o Ministério das Cidades, tem valor de R\$ 1 milhão, por meio de uma outra emenda de deputado federal.

O valor deste repasse será destinado a construção de uma ciclofaixa, na extensão da Via Expressa Mauri Sebastião Barufi, e de uma passarela, na rua São José com a rua Rita do Nascimento Duca, no bairro Vila Santo Antônio.



Já o terceiro convênio foi celebrado com o Ministério do Turismo, por meio de uma terceira emenda parlamentar, tem valor de R\$ 251.250,00 e será utilizado na revitalização turística do Boulevard localizado na Via Expressa Mauri Sebastião Barufi, no Centro.

Os convênios foram celebrados na condição suspensiva, que prevê a elaboração de projetos pela Prefeitura de Jandira, para abertura de licitação, antes do início de execução das obras.

Os recursos financeiros só serão repassados para a Prefeitura

após o início da execução física das obras contempladas.

A celebração desses convênios faz parte do plano de governo da Prefeitura, em busca constante de recursos para investimentos em infraestrutura em vários bairros da cidade.

## FEIRA DE ARTES E GASTRONOMIA DE JANDIRA



Venha conferir o artesanato local e aproveite para degustar pratos e petiscos das culinárias paulista, mineira e nordestina. Não deixe de prestigiar!

Na Praça Aniello Gragnano, Centro  
Sextas, das 16 às 23h / Sábados, das 9 às 19h  
Domingos, das 10h às 19h

DIRETORIA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
TRABALHO E RENDA



# Administração executa limpeza de rios e córregos contra enchentes

Cidadãos podem colaborar, evitando despejo de lixo e entulho em margens de córregos e em áreas públicas

Desde o início do ano, a Prefeitura de Jandira mantém serviços de limpeza de córregos, vias e áreas públicas em toda a cidade. Os serviços foram reforçados no segundo semestre, com o desassoreamento do Rio Barueri-Mirim, do córrego das Pitas e outros locais.

As ações desenvolvidas pela administração municipal previnem enchentes, nas quais moradores perdem móveis, alimentos, roupas, moradia e, em casos mais graves, podem resultar em mortes.

Além disso, o serviço é uma questão de saúde pública. Afinal, lixo atrai insetos e roedores, transmissores de doenças como leptospirose, dengue, zika vírus e febre amarela. Entulho de construção atrai cobras e escorpiões – animais venenosos.

A Prefeitura faz a sua parte. Cabe ao morador colaborar com a limpeza, não jogando lixo e entulho nas vias e margens de córregos, e denunciando a prática.

Afinal, despejar lixo e entulho



em locais inadequados pode render multa e recolhimento do veículo, conforme a lei municipal

2046/2013. Denúncias podem ser feitas pelos telefones 4619-8202 / 4619-8296 / 4619-8297.

## CURSINHO POPULAR DE JANDIRA



## SIMULADO PARA PROVAS FUVEST / ENEM

Inscrições gratuitas até 19/10

Prova no dia 21/10, das 8 às 13 horas

Informações e agendamento: 4619-9415 / 98203-5411

e-mail: cursinhopopulardejandira2017@gmail.com

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

